



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

## **RESOLUÇÃO Nº. 05/2022** **(Projeto de Resolução nº. 05/2022, da Mesa Diretora)**

**Dispõe sobre a instituição do auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Ubatuba.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Jorginho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório, cujo valor inicial é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais pelos servidores da Câmara Municipal de Ubatuba.

**§ 1º** É vedada a percepção do mesmo benefício em duplicidade.

**§ 2º** Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubatuba disciplinará os critérios para a concessão do benefício auxílio-alimentação, bem como reajustará o seu valor, no mês de fevereiro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** São considerados beneficiários, para os efeitos do art. 1º desta Resolução, os funcionários efetivos ativos e os ocupantes de cargo em comissão.

**§ 1º** O benefício poderá ser estendido aos servidores comissionados, desde que não o percebam por seu órgão de origem ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim.

**§ 2º** O servidor afastado sem prejuízo dos vencimentos ou que vier a se afastar sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública fará jus ao recebimento do benefício de que trata esta Resolução, desde que não o perceba no ente cessionário ou opte pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim.

**§ 3º** Somente fará jus ao valor mensal do auxílio-alimentação o beneficiário que contar com 15 (quinze) dias ou mais de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

**Art. 3º** O beneficiário do benefício de que trata o art. 1º deixa de receber o auxílio em caso de:

- I** - exoneração, desligamento ou falecimento;
- II** - afastamentos e licenças, ambos sem remuneração;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*“Ubatuba - Capital do Surfe”*

**III** - deixar de preencher os requisitos do art. 2º;

**IV** - receber auxílio semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos municipais, estaduais e federais;

**V** - fraude, sujeitando o infrator às penas administrativas, civis e penais.

**Parágrafo único.** A interrupção ou suspensão do benefício em razão do disposto nas hipóteses dos incisos I a III ocorrerá no mês subsequente, observando-se o § 3º do art. 2º desta Resolução e, nas hipóteses dos incisos IV e V, a partir do mês da ocorrência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de junho de 2022.**

**Jorge Ribeiro “Jorginho” - PV**  
**Presidente**